

Código de Ética e Conduta

DOCUMENTO INTEGRANTE DO PROGRAMA
DE INTEGRIDADE CORPORATIVA EM
ATENDIMENTO À LEI 12.846/2013 E AO
DECRETO 8.420/2015.

VERSÃO 01 – MAIO/2021

Palavra do Presidente

Conduzir nossa atuação com base em uma postura ética, íntegra e transparente, sempre em conformidade com as leis e regulamentos de *compliance* e integridade previstas no ordenamento jurídico brasileiro e nas Convenções Internacionais das Nações Unidas, a exemplo da Convenção contra a Corrupção (UNCAC), é o fundamento do presente trabalho. Estas premissas norteiam os processos de gestão e governança da FAMURS, interna e externamente.

Desta forma, o Código de Ética e Conduta da FAMURS representa a formalização do nosso compromisso diário em defender os legítimos e genuínos interesses dos Municípios gaúchos e da nossa gente, para que tenhamos um ambiente cada vez melhor e mais seguro, oferecendo mais qualidade e credibilidade nas nossas entregas, cumprindo com a nossa missão, visão e valores.

Além disso, nosso Código de Ética e Conduta foi concebido para formalizar e explicitar os princípios fundamentais que orientam a entidade, a condução das suas atividades institucionais e as relações profissionais, assim como para promover sinergia, engajamento e confiança, inspirando o fomento de uma cultura pró-ética e estimulando a difusão das melhores práticas corporativas. Tudo isso também gera a preservação da imagem e resguarda a reputação da FAMURS perante a sociedade gaúcha e os diversos atores, públicos e privados, da iniciativa privada do meio empresarial com quem interage.

Esperamos que este documento seja utilizado por todos os nossos associados, colaboradores, fornecedores, parceiros institucionais, órgãos públicos estaduais e federais como demonstração cabal do nosso compromisso com o presente e o futuro da FAMURS, sempre prezando pelas melhores práticas de governança, de ética profissional e de uma cultura pró-integridade corporativa.

A imagem e a reputação da entidade são conquistadas dia após dia e dependem de todos nós. Nossa conduta pessoal e profissional ditará o futuro da FAMURS rumo à superação da pandemia e ao almejado desenvolvimento socioeconômico e ambiental, com mais diálogo e soluções concretas para transformar a vida das pessoas e das nossas comunidades.

Desejamos a vocês uma boa leitura!



Emanuel Hassen de Jesus

Presidente da FAMURS – Gestão 2020/2021



Sumário

Introdução	4
Escopo da Entidade	4
Missão, Visão e Valores.....	4
Unidade 1 – Fundamentos do Código de Ética e Conduta	6
1.1 Definição do Código de Ética e Conduta da FAMURS	6
1.2 Público Alcançado pelo CEC	6
1.3 Conhecimento e Cumprimento do CEC.....	7
1.4 Disseminação do CEC	7
1.4.1 Funcionários	7
1.4.2 Prestadores de Serviços e Fornecedores	7
1.4.3 Associados	8
1.4.4 Entes Públicos.....	8
1.4.5 Público em Geral	8
1.5 Controle da Efetividade do CEC.....	9
Unidade 2 – Aspectos Fundamentais do Código de Ética e Conduta.....	10
2.1 Intolerância a Preconceito, Assédios e Tratamento Desigual	10
2.2 Diretrizes do Ambiente de Trabalho e Vida Pessoal	10
2.3 Segurança e Saúde no Ambiente de Trabalho	11
2.4 Relacionamento com Entidades de Classe e Sindicatos.....	11
2.5 Políticas de Responsabilidade Social e Ambiental	11
2.5.1 Responsabilidade Ambiental.....	11
2.5.2 Responsabilidade Social	12
2.6 Relacionamento com Associados.....	12
2.7 Relacionamento com Prestadores de Serviços e Fornecedores	12
2.8 Relacionamento com Órgãos da Imprensa	13
2.9 Relacionamento com Sindicatos e Órgãos de Classe	14
2.10 Relacionamento com Presidente e Diretoria	14
2.11 Sigilo e Confidencialidade de Informações Estratégicas para Terceiros	15
2.12 Relacionamento com a Comunidade	15
2.13 Doações e Patrocínios	15
Unidade 3 – Aspectos Éticos e Normativos	16

3.1 Ética Organizacional	16
3.2 Cumprimento de Normas.....	16
3.3 Práticas de Atos Fraudulentos	17
3.4 Práticas de Roubos ou Desvios.....	17
3.5 Prática de Corrupção.....	17
3.6 Contratação de Terceiros Punidos pela Legislação Anticorrupção	18
3.7 Legislação Brasileira Anticorrupção - Lei 12.846/2013	18
Unidade 4 – Aspectos Referentes a Conflito de Interesse	20
4.1 Conflito de Interesse	20
4.2 Brindes e Presentes.....	21
4.3 Eventos com Associados, Fornecedores e Agentes Públicos	21
Unidade 5 – Aspectos Referentes à Segurança da Informação.....	23
5.1 Segurança das Informações	23
5.2 Sigilo das Informações.....	24
5.3 Propriedade Intelectual.....	25
5.4 Proteção de Dados (LGPD)	25
Unidade 6 – Governança Corporativa	26
6.1 Comitê Interno de Integridade <i>Compliance</i>	26
6.2 Formação do Comitê Interno de Integridade.....	27
6.3 Reclamações através da Secção Fale Conosco.....	27
6.4 Atualização do CEC.....	28
6.5 Penalidades por Violações ao CEC	28

Introdução

O **Código de Ética e Conduta (CEC)** da FAMURS tem como objetivo ser um guia para as atitudes e condutas que a entidade espera de seus colaboradores e do relacionamento com associados, fornecedores, governo e comunidade.

Escopo da Entidade

A FAMURS é a Casa dos Municípios. Composta por 27 Associações Regionais, a entidade representa todas as 497 cidades gaúchas – reunindo prefeitos, vice-prefeitos, secretários, técnicos e órgãos da gestão pública municipal.

O fortalecimento do municipalismo conduz a atuação da Federação. Por isso, seu papel institucional é garantir a representatividade dos agentes locais. Combatendo a centralização de poder e de recursos na União e no Estado, a FAMURS defende a revisão do pacto federativo, as reformas política e tributária e uma série de bandeiras de interesse das comunidades locais – e, portanto, da população.

A discussão dos assuntos que dizem respeito aos municípios ocorre nas Assembleias Gerais, momento em que todas as associações se reúnem, apresentam demandas e alinham decisões. Em casos em que a pauta apresenta temas polêmicos ou de grande relevância, são convocados para o encontro todos os prefeitos do Estado.

O assessoramento e a qualificação dos gestores também fazem parte do trabalho da entidade. Problemas e soluções do cotidiano da administração pública são discutidos na Federação. E essas melhorias são sentidas na vida dos cidadãos – que moram, trabalham e vivem em suas comunidades.

Missão, Visão e Valores

- **Missão:**

Representar e promover os municípios gaúchos, defendendo a causa municipalista e atuando institucional e politicamente de forma pluripartidária.

- **Visão:**

Valorizar e fortalecer os municípios gaúchos, fomentar o desenvolvimento dos municípios e regionais, contribuindo para a qualificação dos agentes públicos municipais e o assessoramento às prefeituras gaúchas.

- **Valores:**

Compromisso

Ética

Diálogo

Responsabilidade

Inovação

Transparência

Credibilidade

Cooperação

Desenvolvimento regional

Unidade 1 – Fundamentos do Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta da FAMURS foi concebido com o objetivo de nortear as práticas de integridade adotadas pela entidade em suas relações internas e externas. Traduz os principais valores e princípios éticos que definem as relações comerciais e institucionais mantidas pela entidade.

1.1 Definição do Código de Ética e Conduta da FAMURS

O CEC determina a postura da entidade em suas relações internas e externas, apresentando os valores referentes às práticas de integridade que esta imprime em suas mais diversas relações.

Deve servir como base e referência para criação e implementação de processos e normas internas. Não obstante, não substitui a necessidade ou a obrigatoriedade de a entidade criar, implementar e monitorar normas internas específicas. Ressalte-se, nesse particular, que as normas internas da FAMURS serão subsidiárias ao CEC, devendo ser aplicadas conforme sua obrigatoriedade e necessidade, apontando as regras sobre os assuntos específicos a que se referem.

O CEC, portanto, deve ser aplicável a todos os interessados internos e externos, os quais mantêm relações profissionais, comerciais ou institucionais com a FAMURS e que, na sequência, serão detalhados.

1.2 Público Alcançado pelo CEC

O CEC é aplicável ao público interno e externo da FAMURS, assim definidos:

- **Interno**: Todos os funcionários e colaboradores, independentemente da hierarquia de setor ou área de atuação, todas as entidades associadas e seus dirigentes.
- **Externo**: Prestadores de Serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, todos os fornecedores e instituições públicas (municipais, estaduais ou federais), a exemplo dos servidores públicos e agentes políticos, como também de entidades privadas diversas.

1.3 Conhecimento e Cumprimento do CEC

Todos os atores elencados na seção anterior devem conhecê-lo detalhadamente e aplicá-lo nas suas atividades e rotinas diárias, além de estimular sua implementação e disseminação em todas as áreas, seja o público interno, seja o externo. Complementarmente, quando convocados pelo Comitê Interno de Integridade, ou mesmo quando entenderem necessário participar de reuniões e ações com vistas a atualizar e adequar o CEC às novas realidades ou cenários que a entidade esteja inserida.

1.4 Disseminação do CEC

A tarefa de contribuir com a disseminação do CEC deve ser de todas e todos, de acordo com os subitens elencados a seguir.

1.4.1 Funcionários

O Departamento de RH e Gestão de Pessoas é o responsável interno por divulgar e conscientizar os funcionários da FAMURS sobre o CEC, para o que contará com o apoio direto da Assessoria de Comunicação Social na elaboração de peças de comunicação interna (endomarketing), a serem inseridas nas dependências da FAMURS, assim como nos canais virtuais de comunicação e relacionamento da entidade. No ato da admissão, todo o funcionário receberá uma versão do CEC e do Manual do Funcionário.

Aqueles que foram admitidos antes da implantação do corrente documento serão igualmente comunicados e, se necessário, terão seus contratos de trabalho aditados a fim de cumprir as normas contidas no CEC.

1.4.2 Prestadores de Serviços e Fornecedores

A Coordenação Jurídica deverá viabilizar o acesso ao CEC como anexo, ou documento complementar, ao Contrato de Prestação de Serviços ou Aquisição de Produtos (a ser) firmado pela entidade. Além disso, a área jurídica incluirá uma cláusula em que constem o conhecimento e a anuência do fornecedor ao Programa de Integridade Corporativa e ao CEC da FAMURS.

Aqueles contratados anteriormente à aprovação deste serão igualmente comunicados e, se necessário, terão seus contratos aditados a fim de cumprir as normas contidas no CEC.

1.4.3 Associados

A Assessoria de Comunicação Social, através da Presidência, deverá informar os associados acerca do Programa de *Compliance* e do CEC da FAMURS, sempre disponibilizando suas versões mais atualizadas. Com base nisso, espera-se que, a exemplo da Federação, as demais associações de Municípios vinculadas à FAMURS também trabalhem para buscar o melhor alinhamento e sinergia com o Programa de Integridade, colaborando, assim, com a implementação, revisão e atualização constantes e, ainda, com o monitoramento do CEC. Os representantes das associações que constituem a FAMURS comprometem-se em assinar um termo de que estão de acordo com o referido programa elaborado pela entidade.

1.4.4 Entes Públicos

As Coordenações Técnicas e dirigentes em atividades de representação institucional da FAMURS frente a órgãos públicos deverão informar, da melhor maneira possível, a seus interlocutores que a entidade desenvolveu seu Programa de Integridade Corporativa e CEC, no qual há um conjunto de recomendações sobre as melhores práticas de gestão e governança corporativa da instituição.

1.4.5 Público em Geral

Todos os funcionários e associados da FAMURS são responsáveis por divulgar ao público geral e qualquer interessado este CEC, informando, inclusive, que o documento na íntegra pode ser acessado no site: www.famurs.com.br.

Toda e qualquer ação que vise impedir ou limitar o acesso ao CEC deverá imediatamente ser comunicada ao Comitê Interno de *Compliance* da FAMURS através do seu Canal de Ética e Integridade.

1.5 Controle da Efetividade do CEC

O Comitê Interno de *Compliance* é o responsável por monitorar a efetividade e aplicabilidade do CEC, assim como informar a direção e presidência do andamento do Programa e do CEC.

Unidade 2 – Aspectos Fundamentais do Código de Ética e Conduta

Os aspectos fundamentais, nos quais constam detalhadamente as políticas éticas da FAMURS em relação ao público alcançado pelo CEC, estão a seguir apresentadas.

2.1 Intolerância a Preconceito, Assédios e Tratamento Desigual

A FAMURS não tolera nenhuma espécie de preconceito ou desrespeito à dignidade da pessoa humana, sendo esta uma diretriz institucional em todos os processos seletivos e de contratação da entidade.

A entidade preza pelo desenvolvimento de um ambiente profissional de respeito às diferenças e promoção da diversidade, independente de qual seja a raça, cor, religião, idade, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou preceitos étnicos dos seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

Acresça-se, ainda, que a FAMURS repudia e rechaça a prática de qualquer tipo de violência (interpessoal ou institucional), como assédio moral ou sexual, abuso de autoridade ou cargos, a intimidação, as agressões verbais ou físicas, a exemplo das atitudes de preconceito e desrespeito nos ambientes e fóruns de atuação da entidade.

2.2 Diretrizes do Ambiente de Trabalho e Vida Pessoal

A FAMURS entende que o desempenho está relacionado à qualidade de vida dos seus funcionários e, por isso, fomenta o desenvolvimento de políticas organizacionais e de gestão que valorizem o ser humano. Assim, busca constantemente disponibilizar condições de trabalho adequadas e seguras, investindo continuamente em políticas de saúde e de atenção ao profissional.

Ainda, a entidade entende que o convívio familiar e as atividades pessoais de lazer são fundamentais para a qualidade de vida de seus funcionários, razão pela qual estimula que as atividades profissionais sejam realizadas dentro do ambiente e no horário de trabalho contratualmente estipulado, ressalvada a pactuação com o setor de recursos humanos e gestão de pessoas de modelos híbridos.

2.3 Segurança e Saúde no Ambiente de Trabalho

A FAMURS não tolera qualquer atitude que não priorize a segurança e a saúde de seus funcionários e associados; desta maneira, mantém políticas definidas sobre saúde e segurança no trabalho, estabelecendo normas internas que consideram sempre as legislações vigentes sobre o assunto e a legislação trabalhista brasileira.

A entidade também elabora, implementa e executa todas as obrigações, que são inspecionadas anualmente e que fazem parte dos relatórios PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), atendendo todas as determinações legais originadas no Ministério do Trabalho através das Normas Regulamentadoras Nº 07 e Nº 09.

2.4 Relacionamento com Entidades de Classe e Sindicatos

A FAMURS estimula a participação de seus funcionários em suas entidades de classe ou sindicatos, que são os legais representantes na defesa de seus direitos.

A entidade também autoriza que seus funcionários possam acessar livremente, inclusive dentro das instalações da entidade, seja na forma física ou virtual, os acordos coletivos, dissídios e convenções de classe.

Qualquer acordo realizado por pessoas não autorizadas neste CEC não possui nenhum efeito legal, salvo autorização expressa do Presidente da FAMURS nessa direção.

2.5 Políticas de Responsabilidade Social e Ambiental

A FAMURS adota políticas de responsabilidade socioambiental de acordo com os subitens elencados a seguir.

2.5.1 Responsabilidade Ambiental

Quanto aos aspectos ambientais, a FAMURS possui políticas internas que norteiam suas ações e que são desenvolvidas da seguinte forma:

A entidade realiza periodicamente serviços de controle de pragas, limpeza de caixa d'água, separação de lixo, limpeza periódica dos aparelhos de ar-condicionado e seus filtros e vigilância constante em possíveis focos do mosquito-da-dengue.

A FAMURS promove o uso consciente dos recursos ambientais através da implementação da plataforma de processos *1Doc*, que reduz consideravelmente o consumo de papel e torna mais eficiente os atendimentos.

2.5.2 Responsabilidade Social

Quanto aos aspectos sociais, a FAMURS possui políticas internas que norteiam suas ações e que são desenvolvidas da seguinte forma:

Desenvolvimento periódico de campanhas solidárias, destinadas ao público interno e externo, visando ao bem-estar das famílias de comunidades em que se insere.

2.6 Relacionamento com Associados

A FAMURS estimula o contato e o diálogo dos seus associados com as áreas de assessoramento técnico, sempre baseando-se nas melhores práticas de integridade, transparência e ética nas relações entre colaboradores e associados, com foco no atendimento das necessidades dos Municípios gaúchos.

As instalações físicas e os serviços disponibilizados *online* no Portal da entidade estão à disposição dos associados e demais parceiros institucionais estratégicos, salvo sistemas dedicados.

2.7 Relacionamento com Prestadores de Serviços e Fornecedores

A contratação de terceiros seguirá os termos contidos no Manual de Integridade para Contratação de Terceiros desta entidade. Considerando, por exemplo, a análise do orçamento, das condições legais e societárias do fornecedor do produto ou prestado do serviço e, ainda, de risco reputacional e de integridade, nos termos preconizados pela legislação anticorrupção brasileira.

A entidade não autoriza a sua representação perante qualquer órgão público, independente da esfera ou situação, por nenhum fornecedor ou prestador de serviço, exceto mediante outorga de poderes específicos, por procuração registrada em cartório. De igual modo, não permite que estes

ofereçam ou recebam vantagem de qualquer agente público, sendo este fato ensejador de penalização prevista neste CEC da FAMURS.

Os contratos celebrados entre a FAMURS e prestadores de serviços e fornecedores são revestidos de cláusulas que obrigam a manutenção de conduta ética, bem como a vedação às práticas de fraude e corrupção. Neste sentido, antes da formalização dos contratos, a FAMURS poderá consultar os cadastros CEIS (Cadastro Nacional de Entidades Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional das Entidades Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades sem Fins Lucrativas Impedidas).

Ainda, a FAMURS comunica a todos os seus prestadores de serviços e fornecedores que adota Programa de Integridade Corporativa, estimulando o acesso a este Código de Ética e Conduta através do seu Portal, demonstrando a importância de seus terceirizados implementarem e manterem-se em linha com o referido Programa.

A FAMURS possui norma escrita que regulamenta todo o processo de contratação, práticas de integridade e punições a prestadores de serviços e fornecedores, e está disponível para gestores, gerentes e funcionários que deverão obedecer a essas normas, entre outras, no momento da escolha dos seus parceiros comerciais e institucionais.

2.8 Relacionamento com Órgãos da Imprensa

A FAMURS valoriza a divulgação e o acesso transparente das suas ações institucionais através de sua Assessoria de Comunicação Social, que está sempre disponível para responder aos assuntos e questões do público em geral, do mesmo modo que está aberta a interagir com os órgãos da imprensa visando à prestação de serviços de informação às comunidades em que a entidade está inserida. Contudo, resguarda-se ao direito de proteger informações sigilosas e estratégicas, primando pela segurança de suas informações quanto ao seu patrimônio e seus funcionários.

A FAMURS nunca divulga informações referentes a dados cadastrais de seus associados, fornecedores, funcionários, prestadores de serviços e parceiros comerciais. Neste sentido, todas as informações referentes a esse público são sigilosas e seguem as normas internas de divulgação e confidencialidade, reguladas em contrato.

Qualquer tipo de veiculação ou declaração que referencie a FAMURS de forma direta ou indireta, a exemplo de entrevistas e imagens de colaboradores ou de seus locais de trabalho, deverá se dar com prévia autorização da referida área de comunicação e da presidência, quando for o caso.

No que se refere às redes sociais, a FAMURS autoriza somente o departamento de comunicação a se manifestar institucionalmente em nome da entidade, sendo vedado a qualquer funcionário, diretor, parceiro, prestador de serviço ou fornecedor fazê-lo, salvo no caso de autorização expressa da presidência.

De outra parte, o compartilhamento e a difusão de notícias institucionais da entidade, produzidas pela área de comunicação da FAMURS por parte dos(as) seus funcionários(as), colaboradores(as), fornecedores(as), entre outros, não só são permitidos, quanto estimulados via redes sociais pessoais/individuais, de forma voluntária, livre e desembaraçada.

2.9 Relacionamento com Sindicatos e Órgãos de Classe

A FAMURS mantém produtivo diálogo com diversos sindicatos e órgãos de classe representativos de diferentes segmentos e setores, portando-se sempre com base nos princípios da ética, da transparência e da integridade.

2.10 Relacionamento com Presidente e Diretoria

A FAMURS prima pela transparência e integridade nas relações mantidas entre seus diretores, coordenadores e presidente, e entre estes e demais atores com os quais interage, assegurando o pleno acompanhamento das atividades, ações e resultados da entidade.

Ainda, a entidade adota instrumentos legais e de governança para nortear as relações com seus diretores e presidente, implementando, mantendo e atualizando políticas de direitos e deveres destes em relação a ela.

A FAMURS não permite, em relação a quaisquer dos seus colaboradores, dirigentes e presidente, o envolvimento da entidade em transações financeiras de terceiros, sendo expressamente vedado o pagamento ou recebimento de valores destes.

2.11 Sigilo e Confidencialidade de Informações Estratégicas para Terceiros

Nenhum funcionário, seja qual for o seu nível hierárquico na instituição, prestador de serviço, fornecedor ou parceiro institucional, poderá divulgar informações estratégicas da FAMURS, entendendo como informação estratégica aquelas que não estão disponíveis para consulta pública nos meios de divulgação externos (meios de comunicação).

A FAMURS não autoriza o fornecimento de quaisquer informações que possam difamar ou afetar a imagem e a reputação da instituição, na medida em que difamem ou afetem negativamente a imagem e a reputação da entidade, visto que esta se pauta de forma ética, leal e legal no ecossistema municipalista no qual está imbricada.

2.12 Relacionamento com a Comunidade

A FAMURS entende que tem função significativa na totalidade dos Municípios e comunidades gaúchas. Deste modo, busca incentivar práticas que contribuam para o benefício da sociedade riograndense.

2.13 Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios a terceiros e de terceiros obedecem, primeiramente, a conformidade às exigências e autorizações legais. A entidade obedece a seus trâmites internos para concessão destes incentivos; contudo, para garantir seu equilíbrio econômico-financeiro, somente ocorrerão em situações em que a gestão julgar conveniente, e desde que tenha disponibilidade orçamentária.

Unidade 3 – Aspectos Éticos e Normativos

Os aspectos éticos e normativos a serem observados, frente às condutas cotidianas dos diferentes grupos de interesse alcançados pelo CEC, encontram-se detalhadas nos subitens seguintes.

3.1 Ética Organizacional

Todas as relações pessoais, profissionais, negociais e institucionais desenvolvidas nos ambientes da FAMURS devem ser revestidas de práticas éticas, respeito ao ser humano, cumprimento das normas legais e regulamentações internas, transparência e honestidade.

A FAMURS considera que atitudes que desrespeitem normas de boa convivência entre as partes envolvidas com a organização (funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, diretores, coordenadores, presidente e associados) e as leis trabalhistas, atos que afrontam seu CEC, quando ocorridas, estarão sujeitas às punições legais e normativas previstas a seguir.

Desta forma, a entidade reprova as seguintes condutas:

- Se apresentar para o trabalho com sinais de embriaguez ou uso de drogas; ou consumir bebidas alcoólicas ou drogas no ambiente da entidade;
- Utilização da Internet para acessar conteúdos ilícitos, racistas, discriminatórios e para promover qualquer ação ilegal, antiética ou reprovável;
- Promover atitudes que configurem qualquer espécie de assédio a outros funcionários, associados, fornecedores, diretores e prestadores de serviços;
- Utilização de recursos humanos ou financeiros da entidade para fins pessoais ou particulares, excetuando as atividades de remuneração por projetos e afins;
- Utilização da estrutura da entidade para obter vantagens pessoais indevidas.

3.2 Cumprimento de Normas

Obrigatoriamente, todo o público alcançado, listado no item 1.2 deste CEC, deve sujeitar-se a este, às normas e processos internos da entidade, em sintonia com as normas e requisitos legais aos quais a entidade está sujeita.

Neste sentido, além de fazer cumprir esses quesitos, a FAMURS estimula, ainda, a prática do diálogo direto, objetivo, assertivo e cordial, denunciando, quando for o caso, pessoas, situações e/ou instituições que violem os aspectos legais internos e externos.

3.3 Práticas de Atos Fraudulentos

A FAMURS não tolera, sob qualquer hipótese, a ocorrência de atos fraudulentos envolvendo quaisquer das partes relacionadas no item 1.2 deste CEC.

Considera-se como fraude qualquer ato realizado nas relações com entes públicos, privados, internos ou externos à entidade, que objetivem obtenção de vantagem pessoal ou para a própria FAMURS que se utilize de qualquer meio ilícito.

Toda e qualquer ocorrência desse tipo de ato estará sujeito às penalidades internas, trabalhistas, contratuais e legais, além de violar diretamente este CEC.

3.4 Práticas de Roubos ou Desvios

A FAMURS não permite, sob qualquer hipótese, a ocorrência de furtos, roubos ou desvios envolvendo quaisquer das partes relacionadas no item 1.2 deste CEC.

Considera-se como roubo ou desvio qualquer ato que subtraia para si ou pessoas de sua relação ou para a entidade, bens e direitos de propriedade de terceiros ou da entidade.

Toda e qualquer ocorrência desse tipo de ato estará sujeito às penalidades internas, trabalhistas, contratuais e legais, além de violar diretamente este CEC.

3.5 Prática de Corrupção

A FAMURS não tolera, em nenhuma hipótese, a prática de atos de corrupção envolvendo quaisquer das partes relacionadas no item 1.2 deste CEC.

Considera-se como ato de corrupção, o ato de dar ou receber qualquer espécie de vantagem para agentes públicos ou privados, tendo como objetivo a obtenção de vantagem ilícita imediata ou futura.

Toda e qualquer ocorrência desse tipo de ato estará sujeita às penalidades internas, trabalhistas, contratuais e legais, além de violar diretamente este CEC.

3.6 Contratação de Terceiros Punidos pela Legislação Anticorrupção

A FAMURS se reserva o direito de não contratar ou manter relações comerciais e de mercado com terceiros que se envolveram e/ou foram punidos por cometimento de ato ilícito com base na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), em especial empresas que estejam inseridas em cadastros desabonatórios, tais como CNEPS e CNAEI.

3.7 Legislação Brasileira Anticorrupção - Lei 12.846/2013

A Lei anticorrupção brasileira foi sancionada em 01/08/2013 e regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

A referida Lei instituiu a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Tem como objetivos estabelecer e difundir a cultura de pré-análise ao ato corruptível, criar e manter um ambiente de probidade e honestidade na conduta das entidades e de seus colaboradores, além da prática de uma concorrência limpa e leal em que os beneficiados serão os consumidores finais dos mais diferentes produtos e serviços.

Principais Infrações Previstas na Lei 12.846/2013:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se, por intermédio de pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações e/ou contratos;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Penalizações:

- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo ou multa, que pode variar de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00;
- Ressarcimento integral do prejuízo causado aos cofres públicos;
- Perda de incentivos e isenções fiscais;
- Suspensão ou cancelamento compulsório das atividades;
- Proibição de contratar com órgãos públicos e participar de licitações.

A FAMURS visa ações para difundir a Lei à comunidade e ao público alcançado pelo CEC; desta forma, aplica continuamente suas práticas de integridade corporativa contribuindo para a difusão de práticas éticas e de integridade.

A leitura, conhecimento e entendimento da Legislação Anticorrupção Brasileira é obrigatória para todos os funcionários, coordenações, diretores e presidência da FAMURS, sendo que qualquer ação ou ato em desconformidade com esta estará sujeito às punições internas e do CEC.

Unidade 4 – Aspectos Referentes a Conflito de Interesse

Os aspectos referentes a conflito de interesses se relacionam com a postura institucional da entidade frente às condutas cotidianas de seu público alcançado pelo CEC.

4.1 Conflito de Interesse

Conflito de interesse se dá quando benefícios particulares e pessoais são priorizados em detrimento dos interesses da FAMURS.

Neste sentido, este CEC apresenta as normas sobre o tema, que devem ser seguidas por todo público alcançado (funcionários, coordenação, diretoria, presidência e prestadores de serviços da FAMURS):

- Não podem utilizar os bens da entidade para fins particulares, a menos que tenham expressa autorização por escrito ou meio eletrônico verificável do superior imediato;
- Não podem pedir colaboração para funcionários ou profissionais contratados pela entidade para que trabalhem dentro ou fora das instalações da mesma, dentro ou fora de seus horários de trabalho, dentro ou fora de suas atividades laborais, de forma gratuita ou onerosa, para entidades de sua propriedade;
- Não podem assumir dívidas e outras responsabilidades financeiras, incluindo coobrigações, em nome da entidade;
- Não podem utilizar as relações derivadas de seu cargo na FAMURS para obter benefícios pessoais e qualquer tipo de atividade que, no parecer da direção, impliquem interesses contrários aos da entidade;
- Trabalhos adicionais/externos: os funcionários podem desempenhar trabalhos externos desde que não prejudiquem os padrões de desempenho fixados dentro da entidade. Todos os funcionários serão avaliados com os mesmos padrões de desempenho e estarão sujeitos às mesmas exigências de horário.
- Atividades realizadas fora da jornada de trabalho, além de não interferirem no desempenho, não podem comprometer a imagem ou reputação da FAMURS;
- O funcionário não poderá valer-se de cargo ou função, ou do fato de ser empregado da FAMURS, para obter cortesias, vantagens ou benefícios pessoais;

- Não poderá realizar acordos financeiros irregulares com agentes públicos ou qualquer um alcançado pelo CEC;
- Não poderá realizar parcerias informais em desacordo com as normas para prestação de serviços;
- Não podem favorecer, privilegiar, agradar ou tratar os funcionários de maneira desigual por conta de qualquer relacionamento pessoal.

Caso haja descumprimento de qualquer destes itens, o colaborador ficará sujeito à abertura de Processo Administrativo conforme previsto no Manual de Sindicância.

4.2 Brindes e Presentes

O recebimento de brindes e presentes, por conta do cargo ou função exercido na FAMURS, de agentes públicos ou privados, associados, fornecedores, prestadores de serviços ou quem quer que seja, é proibido.

No entanto, é permitido o recebimento de brindes sem valor comercial e/ou que sejam distribuídos ao público em geral, e não especificamente ao funcionário da FAMURS, como os oferecidos em datas comemorativas, eventos, feiras, viagens técnicas, dentre outros que tenham este caráter e desde que, unitariamente, não possuam valor superior a US\$ 100,00 (Cem Dólares Americanos) por funcionário.

Qualquer outra situação excepcional, em que não seja possível evitar o recebimento, deve ser comunicada no ato ao comitê por meio dos canais oficiais, para que estes indiquem a destinação a ser dada ao referido recebimento.

No caso de acontecerem recebimentos fora do estipulado neste CEC, os beneficiários estarão sujeitos às punições internas, sem prejuízo das demais sanções éticas.

4.3 Eventos com Associados, Fornecedores e Agentes Públicos

No curso normal das atividades, é comum que funcionários e diretores da FAMURS participem de reuniões, almoços, jantares, feiras, eventos, treinamentos, convenções, dentre outras atividades inerentes ao objeto social da entidade.

Neste sentido, é proibido que os envolvidos aceitem o pagamento de despesas pessoais ocorridas nesses eventos, que tenham objetivo tácito de promover favorecimentos em negociações envolvendo a entidade. Além disso, é vedado que estes paguem despesas pessoais de associados,

fornecedores e agentes públicos com o objetivo de obter alguma vantagem em transações, sejam quais forem suas naturezas, envolvendo a FAMURS.

À vista disso, desde que autorizado pelos superiores diretos, somente poderão ser custeadas despesas de terceiros, caso estejam diretamente ligadas às estratégias institucionais da entidade e visem o fomento de relacionamentos de longo prazo, baseados em aspectos éticos e de integridade.

Unidade 5 – Aspectos Referentes à Segurança da Informação

Os aspectos referentes à segurança da informação constam entre as posturas da entidade frente às condutas cotidianas de seu público alcançado pelo CEC, como se verifica nos subitens a seguir.

5.1 Segurança das Informações

As políticas internas de segurança da informação da FAMURS norteiam as atividades dos funcionários, coordenadores, diretores, presidente e associados quanto à confidencialidade das informações.

Neste sentido, a entidade entende que:

- Todos os colaboradores devem estar cientes da política de uso e acesso a sistemas e equipamentos de informática;
- É expressamente proibido o uso de forma ilegal, antiética, não autorizado ou prejudicial dos equipamentos e sistemas de informação, o que inclui: acessar, transmitir ou armazenar material impróprio, pornográfico, obsceno, ofensivo e depreciativo em relação à idade, raça/etnia, gênero, religião, nacionalidade, deficiência física ou orientação sexual; fornecer senha de acesso a externos; utilizar a senha de outro usuário; relatar dados de associados aos demais funcionários; utilizar recursos oferecidos com fins comerciais não autorizados explicitamente; utilizar software ou procedimentos para conseguir acesso não autorizado a recursos, informações, para degradar o desempenho e colocar fora de operação sistemas computacionais locais ou remotos; participar de "correntes", "pirâmides" ou esquemas similares de qualquer finalidade; utilizar jogos no horário de expediente e horários alternativos como plantões e horas extras; utilizar o e-mail de domínio da entidade para cadastrarem-se em grupos, sites de compras, páginas de uso pessoal entre outras.

O responsável pela tecnologia de informação não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por eventuais perdas e danos causados pela utilização incorreta dos recursos oferecidos, direta ou indiretamente.

É de responsabilidade do usuário de equipamento, quando da apresentação de problemas no mesmo, a comunicação ao responsável da área de tecnologia da informação.

Todas as manutenções em equipamentos de informática são realizadas pela matriz por meio do responsável pela tecnologia da informação da entidade, seja do quadro geral de servidores da FAMURS, seja prestador de serviço terceirizado.

É expressamente proibida a instalação de softwares não licenciados/legalizados. Todos os softwares utilizados pela instituição são legalizados conforme as Leis 9609/98 e 9610/98, as quais preveem duras multas indenizatórias a quem faz uso de softwares não legalizados.

Para garantir que todas as normas de informática sejam cumpridas, a entidade se reserva o direito de realizar, sem prévio aviso, monitoramento nos seus equipamentos de informática.

5.2 Sigilo das Informações

Não é permitido aos funcionários da FAMURS:

- Divulgar e compartilhar informações confidenciais a colaboradores ou terceiros que não necessitem delas para o desempenho de suas atividades;
- Divulgar ou utilizar informação interna sem a aprovação formal da respectiva diretoria;
- Utilizar informações da entidade para trabalhos acadêmicos, apresentações e palestras sem prévia autorização escrita do superior imediato ou do comitê;
- Divulgar ou transmitir, a terceiros, informações fornecidas pelos associados contendo dados de identificação, sem a anuência expressa destes, salvo em casos autorizados na legislação;
- Obter vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza;
- Utilizar e-mail corporativo, recursos computacionais, acesso e navegação na Internet, utilização de softwares, banco de dados, diretórios, arquivos, entre outros para uso pessoal ou para enviar informações a terceiros e concorrentes;
- Usar imagem, logomarca, nome ou, ainda, divulgar quaisquer informações sem a devida autorização da direção da FAMURS.

5.3 Propriedade Intelectual

As questões de propriedade intelectual sobre produtos, de qualquer natureza, produzidos por funcionários da FAMURS para trabalho na entidade, seja esta produção ocorrendo dentro ou fora das dependências da instituição, serão reguladas por cada contrato de trabalho individual.

Mesmo que no contrato verse que a propriedade intelectual sobre a produção é do colaborador, a memória e o arquivo de dados utilizados nestes sistemas são de propriedade da FAMURS, observando-se, entre outras legislações aplicadas, a inteligência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.4 Proteção de Dados (LGPD)

A FAMURS observa o tratamento de todos os dados pessoais sob suas respectivas responsabilidades (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração), nos termos preconizados pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Unidade 6 – Governança Corporativa

6.1 Comitê Interno de Integridade *Compliance*

O Comitê Interno de Integridade da FAMURS tem como competência deliberar sobre assuntos e questões relacionadas ao Código de Ética e Conduta, segurança e riscos a que a entidade possa estar exposta.

Tem como um dos seus objetivos tratar questões que necessitem de ações imediatas para resolução de situações não desejadas e proceder ao devido tratamento.

O site da FAMURS possui uma seção chamada FALE CONOSCO, onde o usuário poderá elogiar, criticar, sugerir ou relatar quaisquer situações que desejar de forma identificada ou anônima.

O Comitê está subordinado diretamente à presidência da FAMURS e tem, dentre suas atribuições:

- a. Ser o órgão gestor do Programa de Integridade da entidade, juntamente à diretoria;
- b. Comunicar e disseminar interna e externamente o referido Programa;
- c. Promover o alinhamento com parceiros externos (fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos, etc.) no que se refere às práticas de *compliance* adotadas pela entidade;
- d. Participar ativamente dos cursos e treinamentos sobre o programa que serão ministrados pela equipe interna ou externa contratada da entidade;
- e. Fiscalizar se as práticas de integridade definidas no programa estão sendo cumpridas pelos atores internos e externos da entidade;
- f. Promover investigação e apuração de qualquer espécie de denúncia recebida, seja ela interna ou externa;
- g. Verificar se o programa implementado está aderente à realidade da entidade e se está abrangente o suficiente, perpassando ao máximo todas as transações ou áreas de inserção e atuação da entidade;
- h. Mobilizar direção e colaboradores em função de locais, datas e horários em que serão ministradas as capacitações sobre *compliance*;
- i. Atuar em conjunto, na forma de comitê, para deliberar sobre sanções a serem aplicadas àqueles que descumprirem as normas do programa em virtude de atos ilícitos;
- j. Os integrantes do programa não terão direito a nenhuma espécie de remuneração extra e sua participação é de caráter voluntário; contudo, poderão receber certificado de participação como integrantes do comitê;

- k. O prazo de duração do comitê é por tempo indeterminado, e a substituição de membros será sempre realizada em comum acordo entre consultoria, funcionários e diretoria.

6.2 Formação do Comitê Interno de Integridade

O Comitê Interno de Integridade da FAMURS é formado, obrigatoriamente, pelos seguintes ocupantes dos respectivos cargos:

Assessor/a Administrativa

Coordenador/a Jurídico

Assessor/a Jurídico

Assessor/a Técnico

Assessor/a de comunicação Social

Ressalta-se que, obrigatoriamente, a composição do comitê deverá contemplar apenas colaboradores da instituição, haja vista a necessidade de estabilidade institucional e segurança jurídica da missão e das deliberações institucionais do mesmo.

6.3 Reclamações através da Secção Fale Conosco

A FAMURS disponibiliza, ao público alcançado pelo CEC e ao público em geral, uma secção em seu site chamada FALE CONOSCO, onde o usuário poderá elogiar, criticar, sugerir ou relatar quaisquer situações que desejar de forma identificada ou anônima. Situações afetas à Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) poderão ser encaminhadas diretamente pelo reclamante para análise do Comitê Interno de Integridade da entidade.

Os relatos são mantidos em absoluto sigilo, cabendo ao relatante optar ou não pela sua identificação. A entidade não tolera qualquer tipo de represália a qualquer relatante, seja ele funcionário ou não.

As suspeitas recebidas pelo referido canal serão cuidadosamente analisadas, e eventuais transgressões confirmadas serão submetidas ao Comitê Interno de *Compliance* pela Coordenação Jurídica e áreas responsáveis pela análise das sanções aplicáveis a cada caso.

6.4 Atualização do CEC

O conteúdo do Código de Ética e Conduta poderá ser revisado e atualizado sempre que houver edição ou alteração de legislações que o afetem.

Da mesma maneira que, quando o Comitê de *Compliance* verificar que este apresenta limitações quanto a sua aderência, poderá requerer a devida atualização do Código em tela.

Obrigatoriamente, versões atualizadas do Código serão aprovadas pelo Comitê e diretoria antes da divulgação a terceiros.

6.5 Penalidades por Violações ao CEC

Toda e qualquer conduta contrária ao CEC ou às normas e políticas internas da FAMURS estará sujeita a medidas disciplinares previstas nas normas internas, Manual do Funcionário e legislação vigente no Brasil.

Sempre que qualquer funcionário da FAMURS tiver envolvimento confirmado em ato ilícito, será obrigatoriamente apurado pelo Comitê Interno de Integridade, e poderá ter as seguintes punições: advertência por escrito, suspensão, demissão, etc., reguladas pelo Manual de Sindicância da entidade em conformidade com a legislação nacional.